

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE**

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000 - CAIXA POSTAL 124

FONE: (035) 421-6900 - TELEX 354009 PNPO BR

FAX: (035) 421-6188

LEI NR. 2.957/95

**TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TAXÍMETRO NOS AUTOS
DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de taxímetro em todos os autos de aluguel para transporte de passageiros que prestarem serviços dentro do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo Primeiro - A obrigatoriedade de instalação e uso do medidor, será facultativa a contar de 180 (cento e oitenta) dias após publicação desta lei e obrigatória a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

Parágrafo Segundo - Nenhum auto de aluguel poderá circular ou mesmo estacionar nos seus pontos se não estiver dotado de taxímetro instalado e aferido, após a data estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - A aferição dos taxímetros é de competência do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 3º - O pedido de majoração de tarifas será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação através da associação da classe.

Parágrafo Primeiro - Após a apreciação do pedido de majoração de tarifas, o Chefe do Executivo Municipal poderá elaborar o respectivo cálculo e fixar novas tarifas.

Parágrafo Segundo - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará o cálculo da tarifa para o INMETRO, que providenciará a aferição dos taxímetros.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE**

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000 - CAIXA POSTAL 124

FONE: (035) 421-6900 - TELEX 354009 PHPO BR

FAX: (035) 421-6188

Art. 4o - O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua perfeita aplicação.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE ABRIL DE 1995

732
João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
João Batista Rezende
SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL E
CHEFE DE GABINETE INTERINO